



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CONTRATO N.º 16/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PARA IMÓVEL SENDO ESTE O PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, **VEREADOR CARLOS ROBERTO LÁZARO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Carlos Meireles, 480, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 35.660-059, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M -1.822.146, inscrito no CPF sob o nº 364.523.516-72, doravante designada, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ nº 01.378.407/0001-10, com sede na Av. das Nações Unidas, 11.711, Bairro Brooklin, no município de São Paulo / SP, CEP - 04.578-000, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **RICARDO MOUSCOFSQUE**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 22.524.929-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 132.979.018-96 e Sr. **MARCOS EDUARDO ARAÚJO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 25.100.030-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.361.628-71, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 03/2015 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO DE IMÓVEL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de cobertura de seguro de imóvel, sendo este o prédio sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, situado à Av. Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares, CEP - 35.661-000, município de Pará de Minas, com o objetivo de indenizar a **CONTRATANTE (SEGURADO)**, em relação ao estabelecimento segurado, conforme proposta comercial vencedora da cotação de preços, de acordo com o homologado e adjudicado à Dispensa de Licitação pelo Valor nº 03 /2015, constante do Processo Licitatório nº 12/2015, e coberturas especificadas abaixo:

Coberturas:

Incêndio/Raio/Explosão/Implosão.....	8.500.000,00
Recomposição de documentos.....	10.000,00
Impacto Veículos/Queda Aeronaves.....	850.000,00
Danos Elétricos.....	100.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Vendaval.....	50.000,00
Roubo/Furto de Bens.....	100.000,00
Assistência Empresarial.....	Contratada
Responsabilidade Civil Operações	300.000,00
Vidros.....	70.000,00
Tumulto.....	200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este seguro é contratado em Primeiro Risco Relativo conforme detalhado na proposta comercial da CONTRATADA. O regime de execução será de forma indireta, com pessoal próprio, e em 24 horas da assinatura do presente contrato, com entrega da apólice em 15 (quinze) dias na sede da CONTRATANTE, cumprindo-se o estabelecido na proposta comercial da CONTRATADA e na apólice de seguro que são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pelo seguro contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 5.145,11 (cinco mil cento e quarenta e cinco reais e onze centavos)**, a título de prêmio total, devendo ser pago á vista após a apresentação do competente boleto bancário e dos demais documentos exigidos, junto á Diretoria de Administrativa da **CONTRATANTE**.

3.2. Identificadas pela **CONTRATANTE** quaisquer divergências entre o boleto bancário e a apólice de seguro, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo estipulado no item 4.1 desta Cláusula somente passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.

3.3. No valor cobrado deverão estar inclusos o custo de emissão da apólice, despesas com impostos e demais encargos incidentes, inclusive IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras.

3.4 Em caso de sinistros a **CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA** o valor referente ás franquias previstas na apólice contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA APÓLICE DE SEGURO

4.1. A apólice de seguro correspondente ao imóvel, relacionado na Cláusula Primeira, passa a fazer parte integrante deste Contrato, constituindo instrumento necessário à eficácia deste instrumento contratual, devendo ser emitida em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

4.2. Para os serviços objeto desta licitação, considerar-se-á as especificações de cobertura contidas na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, integrante deste Contrato, as quais serão devidamente acobertadas pela respectiva apólice de seguro.

4.3. A **CONTRATANTE** concederá o **prazo máximo de 15(quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura deste Contrato, para que a **CONTRATADA** proceda a entrega da apólice de seguro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

4.4. A apólice de seguro vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir das 00h (zero hora) do dia 01 (primeiro) de agosto de 2015 e término às 00h (zero hora) do dia 01 de agosto de 2016, permanecendo o imóvel constante da Cláusula Primeira segurado durante todo este período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0003.4016 – MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PRÉDIO DA CÂMARA
33.90.39.00-0040 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.53- Seguros em Geral

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – A CONTRATANTE, através de servidor lotado na Diretoria Administrativa, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

6.3 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

6.4 – O servidor ocupante do cargo de Diretor Administrativo da CONTRATANTE, atuará como fiscal e gestor deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATANTE se obriga:

7.1.1 - A pagar a importância devida em 01(uma) parcela, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação do(s) competente(s) boleto(s) bancário(s), a apólice e os demais documentos exigidos, inclusive os fiscais, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas.

7.1.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA e às autoridades policiais a ocorrência de eventuais sinistros.

7.1.4. Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger o imóvel sinistrado, evitando, com isso, o aumento dos prejuízos.

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência da apólice com referência ao imóvel segurado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

7.2 - ACONTRATADA obriga-se a:

- 7.2.1. Prestar os serviços solicitados no prazo e condições previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato;
- 7.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 7.2.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados durante a prestação dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 7.2.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições exigidas no Art. 29, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações, conforme dispõe o inciso XII do Art. 55 daquele estatuto, sob pena de suspensão do pagamento e prevalecendo a situação, rescisão do Contrato.
- 7.2.5. Apresentar à **CONTRATANTE**, após assinatura do contrato, o(s) competente(s) boleto(s) bancário(s), a apólice e os demais documentos exigidos, inclusive os fiscais, junto à Diretoria Administrativa, dentro do **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**.
- 7.2.6. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-lo junto à **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente instrumento e atender aos chamados da **CONTRATANTE**, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 7.2.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.
- 7.2.8. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- 7.2.9. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pela **CONTRATANTE**, principalmente aqueles referentes ao envio das apólices e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.
- 7.2.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.2.11. Dar garantia de que a apólice do seguro passe a vigorar a partir das **00h (zero hora) do dia 01 (primeiro) de agosto de 2015**.
- 7.2.12. Tomar todas as providências para a regulação do sinistro no prazo máximo de oito (08) dias após a comunicação pela **CONTRATANTE**.
- 7.2.13. Adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações após a regulação do sinistro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

AV. PRESIDENTE VARGAS, 1.935 - BAIRRO SENADOR VALADARES - CEP 35661-000 - FONE: (37) 3237-6000 - FAX: (37) 3237-6087
Site: www.camaramg.gov.br E-mail: camara@camaramg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

- 8.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada em seu preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, combinado com inciso XII do Art. 55, ambos da Lei Federal nº.8.666/93, c/c suas alterações.
- 8.2. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações.
- 8.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 8.4. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 8.5. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas, técnicas e legais, a eles pertinentes.
- 8.6. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no Art. 78 da Lei Federal nº.8.666/93, c/c suas alterações e aplicar as sanções prevista na **Cláusula Décima**.
- 8.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução dos serviços, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.8. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 8.9. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 8.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste Poder, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

AV. PRESIDENTE VARGAS, 1.935 - BAIRRO SENADOR VALADARES - CEP 35661-000 - FONE: (37) 3237-6000 - FAX: (37) 3237-6087
Site: www.camarapm.mg.gov.br

E-mail: camara@camarapm.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

9.1 A modalidade de seguro ora contratada é Primeiro Risco Relativo, isto é, a **CONTRATADA** responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) quando da contratação da apólice seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) quando da ocorrência de um sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre o Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado.

9.2. Para a liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, a **CONTRATANTE** concederá à **CONTRATADA** prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos exigidos pela **CONTRATADA**, os quais deverão estar expressamente discriminados nas apólices ou documentos a estas vinculados.

9.3. No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** devolverá à **CONTRATANTE** o valor do prêmio proporcionalmente ao restante de vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

9.4. Na ocorrência de qualquer sinistro coberto pelo seguro ora contratado, a **CONTRATADA** será acionada para as providências necessárias ao cumprimento dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1. 0,3% (trinta centésimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços e entrega das apólices, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

10.2.2. 10% (dez por cento) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços solicitados e entrega das apólices, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.5. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a prestação dos serviços solicitados e entrega das apólices, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, até o vencimento do prazo de prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

inicialmente estipulado, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação.

10.6. Vencido o prazo proposto sem a prestação dos serviços, total ou parcialmente, e entrega das apólices de seguro, a **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** comunicando-lhe a data limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o item 10.2 desta Cláusula.

10.7. A execução dos serviços até a data limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a **CONTRATADA** da multa prevista no item 10.2 desta Cláusula.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Câmara Municipal de Pará de Minas ou cobrados judicialmente.

10.9. A **CONTRATADA** inadimplente que não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação oficial, para recolhimento da multa, mediante depósito na conta deste Poder Público, devendo, ainda, a empresa apresentar, pessoalmente, comprovação da realização do depósito.

10.10. A aplicação de multas, bem como a rescisão do Contrato, não impedem que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

10.11. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10.12. O pagamento das multas aplicadas não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais a ela impostas por força deste Contrato e das Apólices de Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de situações previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações, com as consequências contratuais e em outras as previstas em Lei ou regulamento.

11.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no Art. 79, incisos II e III da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações.

11.3. Por motivos justificados e fundamentados e em observância às demais previsões contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações.

11.3.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3.2. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE** o valor referente à proporcionalidade entre o prêmio total pago e o período restante para completar os 12 (doze) meses de vigência das apólices de seguro.

11.4. O interesse em rescindir este Contrato deverá ser formalizado através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo ser suspensa a prestação dos serviços durante este período.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

11.5. Caso sejam requisitados e entregues, em sua integralidade, todos os serviços do presente contrato, não havendo interesse ou possibilidade jurídica de se proceder à realização de novos aditamentos de quantidade, ocorrerá a rescisão automática do presente Contrato, devendo a **CONTRATADA** ser oficiada da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a mesma vigência das apólices de seguro, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir das **00h (zero horas) do dia 01 (primeiro) de agosto de 2015 e término às 00h (zero horas) do dia 01 de agosto de 2016**, permanecendo o imóvel constante da Cláusula Primeira segurada durante todo este período.

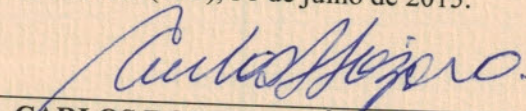
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

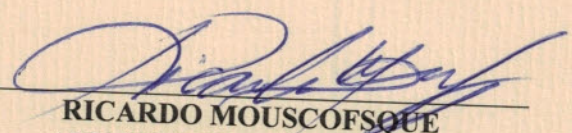
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pará de Minas (MG), 31 de julho de 2015.

CONTRATANTE:


CARLOS ROBERTO LÁZARO
CAMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CONTRATADA:


RICARDO MOUSCOFSQUE
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

MARCOS EDUARDO ARAÚJO FIGUEIREDO
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A